

MENSAGEM Nº 030/2023-GG *
BELÉM, 27 DE MARÇO DE 2023.
DOE Nº 35.341, DE 28 DE MARÇO DE 2023

***Vide Lei Complementar nº 163, de 27/03/2023, publicada no DOE nº 35.341, de 28/03/2023.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar o art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 04/23, de 21 de março de 2023, que “Extingue parcelas devidas aos Procuradores do Estado e as incorpora ao valor do vencimento-base da carreira; e altera a Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002”.

O veto se impõe como medida a evitar transtornos ao pagamento aos servidores abrangidos pela alteração legislativa, considerando a sensível alteração da sistemática remuneratória. Assim, é de interesse público o veto, para que a matéria aprovada tenha somente efeitos prospectivos.

Essas Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar em causa (art. 5º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado